

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 062/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2022 – Registro de Preços</p>
---	--	---

RETIFICADO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – SUS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 163/2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: até às 08h30min do dia 06 de outubro de 2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 06 de outubro de 2022 a partir das 08h30min.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br informando o nº do Pregão e código da UASG: 987831.

RETIRADA DO EDITAL E EVENTUAIS ANEXOS: a partir do 22 de setembro de 2022 até o dia 06 de outubro de 2022, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente no site do Município (www.sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, através do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou através do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 21 de setembro de 2022.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 291/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote Terras sob nº 53/58-C, com a área de 12.100,00M², passando para do Lote de Terras sob nº 53/58-C (REM), com área de 4.520,59M², Lote de Terras sob nº 53/58-C/A, com a área de 4.520,59M², Lote de Terras sob nº 53/58-C/B, com a área de 235,08M² (prolongamento da Rua Argemiro Salvador) e Lote de Terras sob nº 53/58-C/C, com a área de 2.823,74M², situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote Terras sob nº 53/58-C, com a área de 12.100,00M², passando para do Lote de Terras sob nº 53/58-C (REM), com área de 4.520,59M², Lote de Terras sob nº 53/58-C/A, com a área de 4.520,59M², Lote de Terras sob nº 53/58-C/B, com a área de 235,08M² (prolongamento da Rua Argemiro Salvador) e Lote de Terras sob nº 53/58-C/C, com a área de 2.823,74M², situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Sra. MARIA APARECIDA BANA SANGUINO e outros, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 189.039.169-72477.983.359-00, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL Nº 003/2022

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, bem como a comissão nomeada através da Portaria Nº 211/2022.

TORNA PÚBLICA, para fins do Processo Seletivo Simplificado, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE ARQUITETO e ENGENHEIRO CIVIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, a **HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES**, com fundamento na no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 613/2020, com finalidade de atender à necessidade excepcional de interesse público do Município de Sabáudia.

HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

1. CAROLINE GARCIA
2. JESSICA SILVA RODRIGUES BELMIRO
3. MANOELA JACOMETO TEIXEIRA
4. MARCO ANTONIO GIGLINI

CARGO: ARQUITETO

1. BRUNA JACOMETO TEIXEIRA
2. LETICIA ANKLAN RESENDE

Sabáudia, 21 de setembro de 2022.

LUIZ GARCIA DE LEMOS
Presidente Comissão
Especial de PSS

JORGE LUIS A. ALMADA
Membro Comissão Especial
de PSS

ARACELI AP GERALDO
Membro Comissão Especial
de PSS

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

EDITAL - PSS 030/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Os candidatos relacionados abaixo classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 – EDITAL nº 006/2021, não foram nomeados, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CLASSIF	MOTIVO	SITUAÇÃO
PAULA GRAZIELI PRATES	09	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
ELLEN BRAGA CORREA	11	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
MATHEUS ROSA DE LIMA	12	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADO
DANIELA CRISTINA ROMPATO FELIPE	13	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
LEANDRO F. DE MELO	14	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADO
BEATRIZ TEIXEIRA FERNANDES	15	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

NOME	CLASSIF	MOTIVO	SITUAÇÃO
ELIANA GOMES DA SILVA	113	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA
ERIKA ISABEL TORRES CARRASCHI HAIMANN	115	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA

Este edital entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital do PSS – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: 066/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2022</p>
---	--	--

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 042/2022

Na data de 20/09/2022 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2.011, página 1 e na data do dia 21/09/2022 foi veiculado na Tribuna do Norte na página B9, Edição nº 9.353, o seguinte aviso de licitação, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL SEDAN 0KM, A SER DESTINADO PARA O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO NA ENTIDADE BENEFICIARIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE"**, porém houve erro de digitação quanto a data de Aviso de Licitação, portanto:

ONDE SE LÊ:

de 21 de setembro de 2022

LEIA-SE:

de 22 de setembro de 2022

Por se tratar de um erro exclusivamente constante no mês de retirada do Edital, as demais informações contidas no Aviso permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 21 de setembro de 2022.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 726/2022

“Dispõe sobre o plano de carreira e salários do cargo de Psicopedagogo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto disciplinar o regime jurídico do cargo de Psicopedagogo, no que lhe é peculiar, bem como seu respectivo plano de carreira e salários, regulamentando sua implantação e gestão.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Psicopedagogo o titular do cargo com função de atuar como articulador do processo pedagógico no interior da escola, visando à gestão democrática, o trabalho coletivo, ética profissional e comprometimento político pedagógico.

Art. 3º - O Psicopedagogo, no exercício de suas funções, fundamentar-se-á, dentre outros, nos seguintes princípios básicos:

- I – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- II – valorização da experiência extraescolar;
- III – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de organização da comunidade educacional;
- VI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – respeito ao educando, sendo o aluno considerado centro da ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do seu próprio processo de conhecimento;
- IX – coparticipação da família, escola e comunidade, definindo prioridades;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

X – gestão democrática do ensino público.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICOPEDAGOGO

Art. 4º - São atribuições do Psicopedagogo, as seguintes:

I- REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h, ou nível Superior em Psicologia com especialização em Psicopedagogia com duração mínima de 360h e registro no CRP.

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES:

- a) Participar na organização das turmas;
- b) Participar da elaboração do calendário letivo;
- c) Participar da distribuição das aulas e disciplinas;
- d) Participar do horário semanal de aulas.

III - FUNÇÕES DO Psicopedagogo:

- a) Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento;
- b) Coordenar serviços de psicopedagogia em unidades escolares;
- c) Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagogia, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprias de psicopedagogia;
- d) Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, prevenção avaliação e intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- e) Realizar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- f) Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colocar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação;
- g) Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- h) Realizar intervenção psicopedagogia visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino;
- i) Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;
- j) Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;
- k) Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração dos projetos;
- l) Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;
- m) Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários;
- n) Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
- o) Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior;
- p) Orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem;
- q) Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem;
- r) Favorecer o desenvolvimento de atividades e processos de aprendizagem adequados;
- s) Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações de aprendizagem;
- t) Esclarecimento e orientação daqueles que o consultam;
- u) Orientação de pais e professores, orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.

TÍTULO III – DA CARREIRA DE PSICOPEDAGOGO

CAPÍTULO I – DO REGIME JURÍDICO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - O regime jurídico do cargo de Psicopedagogo é o estatutário, segundo as normas por esta Lei estabelecidas.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. No que esta Lei for omissa, aplicam-se, quando couberem, as disposições da Lei Municipal do Magistério nº 026/1998 e Lei Municipal nº 032/1993 de 30 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II – DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 6º - São requisitos essenciais para a investidura no cargo de Psicopedagogo:

I – a aprovação em concurso público;

II – a comprovação, na data da posse, de conclusão de Curso de Nível Superior em Psicopedagogia, ou nível Superior em Licenciatura Plena e especialização em Psicopedagogia.

§ 1º - Para fins de ingresso ou promoção, os títulos de especialização, deverão ser reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, adquiridos no Brasil ou no Exterior;

Art. 7º - O ingresso na carreira de Psicopedagogo dar-se-á no Padrão A, Nível I.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA

Art. 8º - O cargo efetivo de Psicopedagogo é inserido em carreira estruturada em 3 (três) Padrões e 35 (trinta) níveis.

§ 1º. Padrão é o conjunto de profissionais integrantes do cargo de Psicopedagogo, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:

I – Padrão A cujo requisito é formação em curso superior de Pedagogia licenciatura plena e/ou Psicopedagogia;

II – Padrão B cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização;

III – Padrão C cujo requisito é formação em curso superior de licenciatura plena e diploma/certificado de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado.

§2º. Nível é a posição dos profissionais titulares do cargo de Psicopedagogo inseridos em um mesmo Padrão, classificados segundo fatores de desempenho e qualificação profissional, designados por números de 1 a 30.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 9 - A promoção funcional do titular de cargo efetivo de Psicopedagogo consiste na mudança horizontal de um padrão para o outro, imediatamente superior, e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, e surtirá efeitos a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo requerente.

Parágrafo único. A elevação de Padrão não implica alteração de Nível, de modo que haverá mudança de letra indicativa do primeiro, mas não de algarismo indicativo do segundo, ficando assegurado o direito a irredutibilidade de vencimentos e remunerações.

Art. 10 - A progressão é o deslocamento vertical do Psicopedagogo de um nível para o outro, imediatamente mais elevado, é por merecimento e ocorrerá desde que comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – interstício de 1 (um) ano para a progressão de um Nível para outro Nível;

II – a comprovação de o Psicopedagogo ter alcançado a pontuação mínima exigida no regulamento das progressões, que será expedido na forma de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 12 - A promoção e a progressão do Psicopedagogo somente poderão ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 13 - As vantagens remuneratórias decorrentes das progressões devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte de sua concessão.

CAPÍTULO IV – DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 14 - A lotação do cargo de Psicopedagogo é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 15 - Remoção é o deslocamento do Psicopedagogo de um para outro estabelecimento de ensino, ou, ainda, para a sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações em sua situação funcional, exceto as previstas na legislação vigente.

Art. 16 - Por necessidade do ensino, os Psicopedagogos poderão ser designados para exercer suas atividades em mais de uma escola. -

Parágrafo único. Ao ser designado para exercer suas funções em mais de uma unidade escolar, será respeitada a carga horária semanal do Psicopedagogo, bem como sua hora atividade.

Art. 17 - A remoção dar-se-á:

I – a pedido, em caso de existência de vaga, para atender ao interesse do Psicopedagogo, desde que não prejudicial à continuidade e à manutenção da qualidade do serviço, bem como concordância de seu superior hierárquico imediato;

II – por permuta, quando os Psicopedagogos envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida, desde que haja concordância dos respectivos superiores hierárquicos imediatos;

III – por interesse do sistema de ensino, ouvido o conselho da respectiva unidade escolar, ficando assegurado ao Psicopedagogo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. A remoção dar-se-á, ordinariamente, no período de recesso, ressalvado imperioso interesse do serviço público.

CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 18 - A jornada do Psicopedagogo será integral de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas nas unidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os Psicopedagogos farão jus às férias e recessos de acordo com as previsões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 19 - A remuneração do Psicopedagogo corresponde ao vencimento relativo à sua posição no Padrão e Nível da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento base inicial da Carreira de Psicopedagogo o fixado para o Padrão A, Nível I.

§ 2º - O valor do vencimento base do Padrão B da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão A.

§ 3º - O valor do vencimento base do Padrão C da Carreira será correspondente ao coeficiente de 10% do fixado para o Padrão B.

Art. 20 - O valor dos vencimentos referentes aos Níveis será obtido pela aplicação do coeficiente 2% sobre o valor do vencimento do Nível imediatamente anterior do Padrão correspondente.

Art. 21 - A remuneração do Psicopedagogo não pode ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008.

§ 1º. A correção salarial ocorrerá conforme a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO VII – DAS VANTAGENS

Art. 22 - O Psicopedagogo fará jus às seguintes vantagens, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para sua concessão:

I – gratificação pelo exercício da função de diretor, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Psicopedagogo baseada na tipologia de cada unidade escolar, conforme legislação vigente.

TÍTULO IV – DOS DEVERES, DAS RESTRIÇÕES E DOS DIREITOS

CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Art. 23 - São deveres do Psicopedagogo, dentre outros que decorram da interpretação desta Lei e dos princípios por ela adotados:

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- I. Respeitar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- II. Atuar com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- III. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos, colaborando com pesquisas que tratem o fenômeno do desenvolvimento humano;
- IV. Colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- V. Ter filosofia de vida que permita, respeito à justiça, transmissão de segurança e firmeza para todos aqueles com quem se relaciona profissionalmente;
- VI. Respeitar os códigos sociais e as expectativas morais das comunidades com as quais realize seu trabalho;
- VII. Assumir somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado, recorrendo a outros especialistas sempre que for necessário;
- VIII. Zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco ou o exercício profissional esteja sendo aviltado;
- IX. Prestar serviços profissionais, desinteressadamente, em campanhas educativas e situações de emergência, dentro de suas possibilidades;
- X. Manter atitude de colaboração e solidariedade com colegas sem ser conivente ou acumpliciar-se, de qualquer forma, com ato ilícito ou calúnia. O respeito e a dignidade na relação profissional são deveres fundamentais do psicopedagogo para a harmonia da classe e manutenção do conceito público que o mesmo contribui para a formação do Ser;
- XI. Denunciar ao Conselho Federal e Regional de Pedagogia, às instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou depreciem, monetária e moralmente, nas diferentes mídias, a formação e a atuação do profissional Psicopedagogo;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho Federal e/ou Regional de Pedagogia, às instituições públicas e particulares de atos que possam prejudicar alunos, suas famílias, membros da comunidade ou outros profissionais;
- XIII. Lutar pela expansão da Psicopedagogia e defender a qualidade na sua profissão; denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes curriculares do Curso de

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Psicopedagogo, como também deste Código, mobilizando, inclusive o Conselho Regional, caso se faça necessário;

XIV. Denunciar ao Conselho Regional profissionais Pedagogos e/ou Instituições que não atendam aos preceitos científicos da profissão e que, notoriamente, ferem este Código e outros parâmetros legais.

CAPÍTULO II – DAS RESTRIÇÕES

Art. 24 - É vedado ao Psicopedagogo, além do que estabelece o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais:

- I.** Favorecer, de qualquer forma, pessoa que exerça ilegalmente e, em desacordo a este Código de Ética, a profissão de Pedagogo e Psicopedagogo;
- II.** Usar títulos que não possua;
- III.** Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;
- IV.** Desviar, para atendimento particular próprio, os casos da instituição onde trabalha;
- V.** Usar ou permitir tráfico de influência para obtenção de emprego desrespeitando concursos ou processos seletivos;
- VI.** Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, quando do exercício de suas funções profissionais;
- VII.** Adulterar, interferir em resultados e fazer declarações falsas;
- VIII.** Apresentar publicamente os resultados de desempenho de indivíduos ou de grupos, que os depreciem;
- IX.** Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito de participação do próximo e decidir livremente sobre seus interesses, sem anuência do mesmo.
- X.** Descumprir normas técnicas e princípios teóricos que embasam a ação do profissional Psicopedagogo, deixando de divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão.
- XI.** Exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;
- XII.** Acumular cargos os empregos públicos remunerados fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS

Art. 25 - São direitos do Psicopedagogo:

- I. Dispor de condições de trabalhos condignas, sejam em entidade públicas ou privadas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- II. Buscar a valorização profissional, garantida na forma da lei, com planos de carreira, ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos, quando a atuação se der em redes públicas;
- III. Remuneração baseada na titulação, desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;
- IV. Percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em específico, a esta Lei Complementar;
- V. Respeitar-se e valorizar-se, profissionalmente, em suas atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar e Não-Escolar;
- VI. Fazer cumprir a aplicação do §2º do art. 26 da lei nº 11.113/2020, referente à destinação de, pelo menos, 70 % dos recursos anuais totais dos fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública;
- VII. Garantir o piso salarial da categoria, conforme legislação em vigor.
- VIII. A progressão e promoção funcionais, baseadas na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;
- IX. Respeito às especificidades de suas funções;
- X. Afastamento para ocupar cargo em diretoria de entidade de classe da categoria do Magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
- XI. Retorno do Psicopedagogo à sede da Secretaria Municipal de Educação, quando afastado para:
 - XII. Gozo de licença por interesse particular;
 - XIII. Integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 26. O vencimento base do Psicopedagogo, integrante do Padrão A, Nível I, fica estabelecido conforme, art. 21 desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão de dotações constantes no orçamento do município.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 21 dias no mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO PSICOPEDAGOGO – TABELA DE VENCIMENTOS

DEN. DO CARGO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO
PADRÃO	A	B	C
1.	3.065,18	3.371,70	3.708,87
2.	3.126,48	3.439,13	3.783,05
3.	3.189,01	3.507,91	3.858,71
4.	3.252,79	3.578,07	3.935,88
5.	3.317,85	3.649,63	4.014,60
6.	3.384,21	3.722,63	4.094,89
7.	3.451,89	3.797,08	4.176,79
8.	3.520,93	3.873,02	4.260,32
9.	3.591,35	3.950,48	4.345,53
10.	3.663,17	4.029,49	4.432,44
11.	3.736,44	4.110,08	4.521,09
12.	3.811,17	4.192,28	4.611,51
13.	3.887,39	4.276,13	4.703,74
14.	3.965,14	4.361,65	4.797,82
15.	4.044,44	4.448,88	4.893,77
16.	4.125,33	4.537,86	4.991,65
17.	4.207,84	4.628,62	5.091,48
18.	4.291,99	4.721,19	5.193,31
19.	4.377,83	4.815,62	5.297,18
20.	4.465,39	4.911,93	5.403,12
21.	4.554,70	5.010,17	5.511,18
22.	4.645,79	5.110,37	5.621,41
23.	4.738,71	5.212,58	5.733,83

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2013 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 21 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

24.	4.833,48	5.316,83	5.848,51
25.	4.930,15	5.423,16	5.965,48
26.	5.028,75	5.531,63	6.084,79
27.	5.129,33	5.642,26	6.206,49
28.	5.231,91	5.755,11	6.330,62
29.	5.336,55	5.870,21	6.457,23
30.	5.443,28	5.987,61	6.586,37
31.	5.552,15	6.107,36	6.718,10
32.	5.663,19	6.229,51	6.852,46
33.	5.776,46	6.354,10	6.989,51
34.	5.891,99	6.481,18	7.129,30
35.	6.009,82	6.610,81	7.271,89